



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010005093
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA	CNPJ do FMS: 11.321.092/0001-28
Gestora: Dionice Maria Rodrigues	CPF: 928.380.061-34
Endereço: Rua 45, nº 981, Centro, Itapuranga-GO, CEP nº 76.680-000.	
Dados bancários: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência: 1252 Conta-Corrente: 71.398-0	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Itapuranga	CNES: 6545734
Endereço: Rua 47, Nº 645, Centro, Itapuranga-GO.	
Cidade: Itapuranga-GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Pública
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação () UTI (X) SADT (X) Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 meses	Início: Junho/2024	Término: Junho/2025
Identificação do objeto: Recursos Financeiros para Custeio de Exames e Cirurgias para o Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga.		
Justificativa: O município de Itapuranga enfrenta desafios significativos na área da saúde, especialmente no que diz respeito à realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos. A fim de melhorar a qualidade de vida da população e reduzir o tempo de espera para esses serviços essenciais, é fundamental a alocação de recursos específicos através de emendas parlamentares. Atualmente, o município tem uma alta demanda reprimida por exames e cirurgias devido à insuficiência de recursos financeiros e materiais. Este déficit resulta em longas filas de espera, diagnósticos tardios e, conseqüentemente, agravamento das condições de saúde dos pacientes. O não atendimento em tempo hábil compromete a eficácia do sistema de saúde local e coloca em risco a vida dos munícipes. A implementação deste plano de trabalho é essencial para atender à demanda reprimida por exames e cirurgias no município de Itapuranga. O recebimento da emenda parlamentar permitirá a melhoria significativa dos serviços de saúde, garantindo diagnósticos e tratamentos mais rápidos e eficazes, além de promover um impacto positivo na saúde e bem-estar da população local.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	31	930	310
Meta – 100% da capacidade	35	1050	350
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Prontuários Abertos	2.000		
Pacientes Atendidos	4.690		
Consultas Médicas	4.000		

Cirurgias Realizadas	60
Internações	150
Punção para Mielogramas	130
Farmacêuticos Contratados	04
Enfermeiros Contratados	05
Técnico de Enfermagem Contratados	03

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 50.000,00	Valor Mensal: R\$ 50.000,00
-----------------------------	-----------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	R\$ 50.000,00	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias uteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.

II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

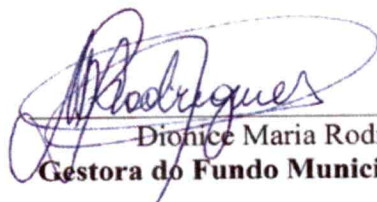
9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itapuranga-GO, 25/06/2024.



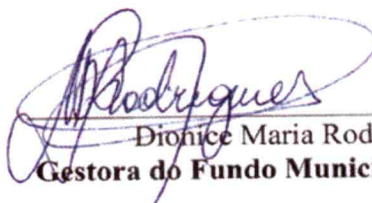
Dionice Maria Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde-SMS
Decreto nº 386/2024/GPGPF

Dionice Maria Rodrigues
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Itapuranga-GO, 25/06/2024.



Dionice Maria Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde-SMS
Decreto nº 386/2024/GPGPF

Dionice Maria Rodrigues
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

